



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DOS FINS DO SINDICATO

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, fundado em 19 de julho de 1919, com a denominação de INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE, tendo adotado a atual denominação em 29/08/1941, com sede e foro no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, nº 202, CEP 01037-010, é uma associação profissional, com objetivos não econômicos, por prazo indeterminado, constituído pelos Contabilistas, como definidos no § 1º., para os fins de aprimoramento, coordenação, proteção, reivindicação, educação continuada, valorização profissional e representação legal dos Contabilistas de sua base territorial, constante dos municípios de São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, ou outras que vierem integrar a base, conforme estabelece a legislação pertinente, e com o intuito de colaboração com as demais Entidades Contábeis, no sentido do crescimento e desenvolvimento da Classe e da Profissão Contábil.

§ 1º Contabilista é aquele que, graduado em curso universitário como CONTADOR ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, e, portanto, legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil.

---

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100   
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. Estudantes de contabilidade, são aqueles que, estão formalmente matriculados em instituições de ensino superior.

§ 3º. Demais profissionais e outros técnicos, inclusive técnicos de contabilidade sem registro no Conselho Regional de Contabilidade e tecnólogos, estão inclusos dentro da categoria outras profissões, que podem ser admitidos como associados.

§ 4º. Adota-se, em subtítulo legal, a expressão: "Ex-Instituto Paulista de Contabilidade – fundado em 1919".

§ 5º. Ficam adotadas as siglas SINDCONT-SP e CASA DO SABER CONTÁBIL para designarem à Entidade.

§ 6º. Adota-se, também, o Brasão registrado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob nº 820728691, cuja reprodução a seguir passa a fazer parte do presente dispositivo.



§ 7º. O SINDCONT-SP poderá ampliar sua base territorial por meio de incorporação e/ou fusão de outras entidades sindicais de mesma categoria profissional, e/ou estabelecer-se em outras localidades onde não conste nenhuma representatividade do profissional da contabilidade, com autorização da competente entidade superior.

**Art. 2º.** Tem o SINDCONT-SP em sua base territorial, as seguintes prerrogativas:

---

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Maliporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100   
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - Aprimorar, coordenar, proteger, reivindicar e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como todos e quaisquer órgãos, instituições, empresas e entidades, os interesses gerais da Classe ou os interesses individuais dos associados relativos à Profissão Contábil;

II - Promover acordo, convenção e dissídio coletivo;

III – Designar, por meio de sua Diretoria, os representantes da Classe Contábil;

IV - Fixar contribuições a todos os filiados à Entidade, bem como àqueles que se beneficiarem das negociações coletivas que envolverem a Classe Contábil;

V - Promover o desenvolvimento profissional através de cursos, treinamentos, palestras, seminários que permitem a educação profissional continuada; e,

VI – Firmar parcerias e convênios que tragam benefícios aos seus associados.

**Art. 3º.** Deve o SINDCONT-SP:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de projetos de caráter social, cultural e profissional;

II - Manter para os associados, respeitados os limites financeiros e orçamentários, serviços de consultoria técnico-profissional, educação profissional continuada, consultoria jurídica e de assistência médica, dentária e outros serviços e benefícios afins;

III - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a Classe Contábil;

IV - Manter para os associados, respeitados os limites financeiros e orçamentários, assistência recreativa e sociocultural.

---

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Maliporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100   
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** São condições para funcionamento do SINDCONT-SP:

I - Observar rigorosamente as Leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Abster-se de quaisquer propagandas incompatíveis aos interesses nacionais;

III - vedar o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINDCONT-SP;

IV - Não efetivar a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de caráter político-partidário.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** A todo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que exerça a profissão regularmente, assiste o direito de ser admitido como associado.

§ 1º. A todo estudante de contabilidade e demais profissionais constantes do Artigo 1º, §§ 1º e 2º, assiste o direito de serem admitidos como associado, caso manifestem tal opção, seja em razão dos benefícios oferecidos pelo SINDCONT-SP, seja em razão do engrandecimento da profissão contábil.

§ 2º. Os estudantes, contabilistas inscritos em outros conselhos regionais de contabilidade fora da base territorial do SINDCONT-SP e demais profissionais, não terão a representatividade do SINDCONT-SP.

**Art. 6º.** Dividem-se os associados em:

I - **Fundadores:** aqueles que se achavam no pleno gozo de seus direitos sociais quando da unificação das duas entidades - o Sindicato dos Contadores de São Paulo e o Instituto Paulista de Contabilidade;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

II – **Efetivos:** aqueles que tiveram aprovado pela Diretoria seu pedido de admissão devidamente instruído com os documentos comprobatórios que os habilitem para o exercício da Profissão Contábil;

III – **Transitórios:** aqueles que se encontrem numa das seguintes situações:

a) estejam matriculados e frequentando cursos da área Contábil em estabelecimentos oficiais de ensino;

b) tendo completado o curso de habilitação, não estejam regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

IV - **Beneméritos:** aqueles que forem reconhecidos pela Diretoria, com fundamentada justificativa, por terem:

a) Prestado, relevantes serviços ao Sindcont-SP;

b) Contribuído para elevar sobremaneira o conceito da Classe e da Profissão Contábil;

c) Manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público;

d) Promovido a solidariedade social;

e) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do SINDCONT-SP, mediante doações ou legados.

V - **Espontâneos:** são todas as pessoas naturais, inclusive graduadas em outras profissões, que desejem se associar e contribuir, em razão dos benefícios ofertados pela Entidade e/ou o engrandecimento da profissão contábil.

§ 1º. Obtendo ou retornando à condição de habilitação plena para o exercício profissional, terá o associado transitório de requerer sua conversão à condição de associado efetivo.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. A concessão de título de associado benemérito será definida segundo Regulamento de Concessões de Títulos elaborado pela Diretoria, escolhido dentre quaisquer das categorias de associados descritos neste artigo.

**Art. 7º.** São direitos dos associados adimplentes:

I - Tomar parte e votar, nas Assembleias Gerais, exceto os definidos no inciso III e V do artigo 6º;

II - Votar e ser votado, nos termos do Capítulo IV, exceto os enquadrados no inciso III e V do artigo 6º;

III – usufruir dos serviços do SINDCONT-SP.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º.** São deveres do associado:

I - Pagar, pontualmente, as contribuições previstas neste estatuto, fixadas pela Assembleia Geral ou por lei;

II – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III – Exercer com zelo o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, observando os princípios da probidade;

IV – Prestigiar o SINDCONT-SP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Classe Contábil;

V - Não tomar deliberações que envolvam interesse da Classe Contábil, sem prévio pronunciamento do SINDCONT-SP;

VI - Cumprir este Estatuto.

§ 1º. Os associados transitórios, descritos na alínea "a" no inciso III do artigo 6º, poderão ter desconto no valor das contribuições, definido pela diretoria. O desconto referido neste parágrafo encerra-se com a conclusão da graduação em estabelecimento oficial de ensino, momento em que deve ser comunicado ao SINDCONT-SP, sob pena de sofrer os efeitos da inadimplência.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. O associado que integra o quadro do SINDCONT-SP com mais de 30 (trinta) anos de contribuição, ao completar 70 (setenta) anos de idade terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Anuidade Associativa, mediante requerimento.

§ 3º. Nenhum outro desconto ou isenção será concedido em decorrência da categoria, condição ou idade dos associados, salvo por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar em não efetuar cobranças de quaisquer contribuições, salvo as de cunho obrigatório previstas em lei.

**Art. 9º.** O associado aposentado que mantenha o seu registro ativo no CRC-SP tem direito de votar e ser votado.

**Art. 10.** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado dos órgãos do SINDCONT-SP ou de seus prepostos, poderá o associado, apresentar à Diretoria reclamação fundamentada por escrito dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do ato.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome do SINDCONT-SP.

**Art. 11.** O associado, que infringir este Estatuto e/ou os Regulamentos Internos, poderá ser suspenso ou eliminado do quadro social, por deliberação da Diretoria e após procedimento que garanta o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 1º. A juízo da Diretoria poderão ser suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos do associado que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º. Poderá ser eliminado do quadro social o associado que:

I - por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDCONT-SP, constituir-se em elemento nocivo à Entidade;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

II - sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas Anuidades Associativas.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a notificação ao associado, o qual aduzirá por escrito sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral de Associados convocada pela Diretoria até 10 (dez) dias após a sua interposição. A Diretoria não poderá aplicar nenhuma penalidade que não esteja enquadrada neste Estatuto.

§ 6º. Protocolado Recurso à Assembleia Geral, a Diretoria, dentro do prazo de convocação de que trata o parágrafo anterior, decidirá fundamentadamente sobre os efeitos do Recurso, se suspensivo ou não.

**Art. 12.** O associado, que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no SINDCONT-SP, desde que seja reabilitado, a juízo da Diretoria, no caso do inciso II do § 2º. do artigo 11, desde que quitado o débito anterior.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Sessão I – Da Assembleia

**Art. 13.** As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª chamada com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votarem e, em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no portal do SINDCONT-SP.





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. Serão convocados todos os Contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, na base territorial do SINDCONT-SP, associados ou não, para tratar da base do Dissídio Coletivo e seu custeio.

**Art. 14.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar os estatutos;

V - Eleger os membros do conselho consultivo.

VI - Deliberar sobre outras situações previstas neste estatuto bem como na legislação;

§ 1º. Os representantes efetivo e suplente na Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo serão o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido voto concorde de 2/3, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) votos concordes, dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - no primeiro quadrimestre de cada ano, para examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

II - até o dia 30 (trinta) de novembro, para examinar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte.

III - Trienalmente para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.



IV - Trienalmente para eleição e posse dos membros do Conselho Consultivo.

§ 4º. As assembleias gerais poderão ser realizadas, presencial, por vídeo conferência ou quaisquer outros meios eletrônicos, conforme estabelecido na convocação.

**Art. 15.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II - Quando os associados, em condições de votar, em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro social, as requererem, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 16.** À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou pelos associados, e desde que atendidas as prescrições do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente do SINDCONT-SP, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º. Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo determinado neste artigo, ao Conselho Fiscal competirá fazê-la.

**Art. 17.** As Assembleias serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o Edital de Convocação e pedindo, em seguida, que a Assembleia designe por aclamação um associado que irá presidir os trabalhos, o qual, assumindo, convidará para compor a Mesa um associado para Secretário e, quando exigido pelo assunto a ser debatido, dois associados para escrutinadores.

**Art. 18.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

II - Destituição dos administradores.

Parágrafo único. Se a maioria dos presentes à Assembleia Geral assim decidirem, a votação poderá ser por aclamação.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## Sessão II – Da Diretoria

**Art. 20.** O SINDCONT-SP será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos seguintes:

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

DIRETOR FINANCEIRO

VICE DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

§ 1º. Aos Diretores, cujas funções não estejam discriminadas nos artigos seguintes, compete auxiliar os titulares dos cargos, e substituí-los nos seus impedimentos.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento, aprovada a substituição em reunião de Diretoria, o Diretor substituto exercerá plenamente o cargo, inclusive a representação judicial e bancária.

**Art. 21.** Será de 3 (três) anos a duração do mandato da Diretoria, contada a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 22.** À Diretoria compete:

I - Dirigir o SINDCONT-SP, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover atividades do interesse dos associados;

II - Elaborar os regulamentos de serviços internos;

III - Elaborar o orçamento anual;

IV - Elaborar, anualmente as demonstrações Contábeis e, mensalmente, os balancetes;

V - Autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas à prévia aprovação de Assembleia Geral;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar;

VIII - Elaborar o quadro de pessoal e fixar-lhe a remuneração, respeitados os limites orçamentários, observados os limites do art. 72 deste estatuto;

IX - Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam privativas de Assembleia Geral.

§ 1º. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. Às reuniões da Diretoria, quando convocados, deverão comparecer os Diretores Suplentes, que terão direito a voz, mas não a voto.

§ 3º. As contas da entidade deverão ser submetidas aos exames de auditoria externa, observados os limites orçamentários.

**Art. 23.** Ao Presidente compete:

I - Representar o SINDCONT-SP perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

II - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando estas;

III - Assinar, em companhia dos demais Diretores, as atas de reuniões da Diretoria;

IV - Assinar, em companhia do Diretor Financeiro ou do Vice-Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o orçamento anual, as demonstrações Contábeis e as prestações de contas;

V - Rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

VI - Ordenar e aprovar os pagamentos das despesas autorizadas em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro;

VII - Despachar as correspondências recebidas e assinar as expedidas;

VIII - Admitir e demitir funcionários, com prévia ciência à Diretoria;

IX - Convocar Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo já estabelecido neste Estatuto, para exame e votação do relatório do ano anterior e da prestação de contas, acompanhados das demonstrações contábeis e com o parecer do conselho fiscal;

X - Convocar a Assembleia Geral Ordinária para exame e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deverá ocorrer até o final do mês de novembro;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

XI - Proferir, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Exercer, quando no exercício da Presidência, a representação do SINDCONT-SP, perante a administração pública ou em Juízo;

III - Assinar cheques ou autorizações bancárias com o Diretor Financeiro;

IV - Auxiliar o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

I - Substituir, na falta do Vice-Presidente, o Presidente, em seus impedimentos;

II - Ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do SINDCONT-SP;

III - Assinar autorizações bancárias, juntamente com o Presidente ou com o Vice Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos.

IV - Ter sob sua responsabilidade a direção e o acompanhamento dos trabalhos do departamento financeiro;

V - Apresentar à Diretoria, para análise, votação e posterior assinatura com o Presidente, os balancetes mensais, o orçamento anual e as Demonstrações Contábeis, para serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

VI - Ter sob sua responsabilidade os depósitos e aplicações dos valores do SINDCONT-SP nos estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria.

§ 1º. É facultado ao Diretor Financeiro propor a fixação de um fundo, para atender as pequenas despesas imediatas, cujo valor será determinado pela Diretoria.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º. Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II - Assinar autorizações bancárias, juntamente com o Presidente;
- III - Auxiliar o Diretor Financeiro, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 25.** Ao Diretor administrativo compete:

- I - Superintender a guarda do arquivo em geral e de documentos, inclusive digital;
- II - Confecção das atas de reunião da diretoria e de assembleias gerais e apresentá-las para aprovação.
- III - Planejar e acompanhar os trabalhos da Secretaria;
- IV - Deferir a admissão de novos sócios.
- V - Ter, sob sua responsabilidade, as obras e trabalhos que constituírem o acervo da Biblioteca, mantendo em perfeita ordem o respectivo catálogo;
- VI - Zelar pelos bens patrimoniais com relação a aquisição, manutenção e conservação;
- VII - Zelar pela conservação da documentação da entidade, seja física ou digital;
- VIII - Planejar e acompanhar os trabalhos do setor de comunicação e marketing, efetuar cotação de empresas e profissionais para realização dessas atividades, participar à diretoria a necessidade e auxiliar na contratação;
- IX - Zelar pelo quadro de associados, sendo responsável pela comunicação social e financeira;

Parágrafo único. Ao Vice Diretor administrativo compete:

- I - Substituir o Diretor administrativo em seus impedimentos;

---

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Maliporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100   
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

II - Auxiliar o Diretor administrativo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 26.** Ao Diretor de Educação Continuada compete:

I - Dirigir, coordenar e administrar as atividades do Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil "Senador João Lyra";

II - Coordenar as atividades do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis, demais grupos de estudos e eventos educacionais;

III - Coordenar toda e qualquer atividade relacionada com a área de educação continuada;

IV - Supervisionar os trabalhos voltados à área de cursos, com objetivo de adequação às legislações e normas de contabilidade vigentes;

V - Sugerir à Diretoria a aquisição de obras que julgar úteis e necessárias;

VI - Efetuar cotação de empresas e profissionais para realização de eventos, participar à diretoria a necessidade de aprovação e auxiliar na contratação;

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor de Educação Continuada compete:

I - Substituir o Diretor de Educação Continuada em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor de Educação Continuada, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 27.** Ao Diretor Social e Cultural compete:

I - Ter, sob sua responsabilidade, o material necessário para realização de eventos sociais e culturais;

II - Sugerir à Diretoria a realização de comemorações às datas alusivas ao SINDCONT-SP ou à Classe;

III - Planejar as atividades das ações que serão tomadas e levar à diretoria para ciência e aprovação; efetuar cotação de empresas e profissionais para realização de eventos sociais e culturais, efetivando, após aprovação, sugerir a diretoria a sua contratação.





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IV - Dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social e cultural, recreativo e esportivo do SINDCONT-SP.

Parágrafo único. Na ausência do diretor social e cultural, o diretor administrativo o substituirá, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 28.** São atribuições exclusivas da Diretoria a representação e a defesa dos interesses do SINDCONT- SP perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes autorizados pela Diretoria e outorgados por procuração do Presidente.

### Sessão III – Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** O Conselho Fiscal do SINDCONT-SP é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 30.** Será de 3 (três) anos, a duração do mandato do Conselho Fiscal, contada a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 31.** Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual do SINDCONT-SP;

II - Reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, quando necessário;

III - Examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e as prestações de contas do exercício.

Parágrafo único. O exame do parecer, referido nos incisos I e III deste artigo, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## Sessão IV – Dos Representantes na Federação dos Contabilistas

**Art. 32.** A representação do SINDCONT-SP, junto à Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, será sempre feita pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Direito de voto na Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, será exercido pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

## Sessão V – Do Conselho Consultivo

**Art. 33.** O Conselho Consultivo será composto de 50 (cinquenta) membros, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral, e escolhidos entre os associados que não participem da Diretoria e Conselho Fiscal, cujas funções são as seguintes:

I - Estudar problemas e questões que interessem ao Sindcont-SP, sugerindo aos seus órgãos competentes, em caráter de colaboração, medidas para atingir suas finalidades;

II - Apreciar, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o Sindcont- SP, sugerindo àqueles órgãos, em caráter de colaboração, as medidas que julgue aconselháveis.

§ 1º. São membros natos do Conselho Consultivo os Ex-Presidentes do Sindcont-SP.

§ 2º. Na eleição do Conselho Consultivo deverão ser definidos o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 3º. O Conselho Consultivo será regido por um regulamento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Malriporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100   
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

#### Sessão I – Do Eleitor

**Artigo 34.** É eleitor todo associado, exceto os definidos no inciso III, IV e V, do artigo 6º, que, na data da eleição, reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Tiver no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

II - Tiver mais de 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindcont-SP;

III - estiver no exercício pleno da Profissão, comprovado por registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

IV - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Art. 35.** É válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto, bem como a carteira de associado.

**Art. 36.** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar adimplente até 5 (cinco) dias antes da eleição

**Art. 37.** É vedado o voto por procuração.

#### Sessão II – Do Candidato

**Art. 38.** É inelegível o candidato que:

I - Comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

II - Não preencher os requisitos contidos no § 1º do artigo 40;

III - Não preencher os requisitos do artigo. 34;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IV - Não tiver, no mínimo, 1 (um) ano de exercício da profissão, comprovados por meio do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

V - Não tiver, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindcont-SP;

VI - Tendo sido verificada alguma irregularidade em qualquer dos documentos exigidos no § 1º. do artigo 40, não apresentar esclarecimentos e/ou justificativas em direito admitidas, a critério da Diretoria do SINDCONT- SP, que o eximam das responsabilidades apontadas, até o dia anterior ao do prazo de publicação da chapa.

## Sessão II – Do Processo Eleitoral

**Art. 39.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em exercício.

§ 1º. Cabe ao Presidente do Sindcont- SP, na condição de Presidente do Processo Eleitoral, convocar a Assembleia Geral de eleição de que trata este artigo, por edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - Datas, horários, locais e meios de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindcont-SP;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Datas, horários, locais e meios da 1ª (primeira) chamada, que se instalará com quórum de 1/5 dos associados aptos a votarem, e da 2ª (segunda) chamada, que se instalará com qualquer número de associados, após 30 (trinta) minutos da primeira.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

V - Declaração de que os candidatos devem atender a todas as disposições estabelecidas no Estatuto Social em vigor.

VI - Informação que, para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar adimplente até 5 (cinco) dias antes da eleição, conforme artigo 36 deste estatuto.

§ 2º. Cópias do edital de convocação deverão ser afixadas na sede do Sindcont-SP e, se for o caso, nas suas subsedes ou seções, desde sua publicidade até término do processo eleitoral.

§ 3º. No caso de haver empate entre as chapas mais votadas, a nova convocação será restrita às chapas empatadas.

§ 4º. Não atingido o quórum mínimo em 1ª (primeira) convocação, a 2ª (segunda) convocação, assim como a nova convocação em caso de empate entre as chapas, será realizada, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º. Havendo registro de chapa única, a Assembleia Geral poderá ser realizada em apenas 1 (uma) convocação, considerado, em relação ao quórum, o de maioria simples.

**Art. 40.** O prazo para registro de chapas será de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital.

§ 1º. O requerimento de registro da chapa indicará os candidatos e respectivos cargos e será endereçado ao Presidente do SINDCONT-SP, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos dos integrantes da chapa:

I - Ficha de qualificação;

II - Declaração de domicílio e/ou endereço profissional na base territorial;

III - Declaração sob as penas da lei de que não possui antecedentes criminais;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IV - Certidão de regularidade válida emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP).

§ 2º. Atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2020 e suas alterações, os documentos apresentados serão destruídos, respeitado o prazo prescricional de três anos, período máximo dos mandatos.

**Art. 41.** O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do SINDCONT-SP, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º. As chapas, devidamente registradas nos termos desta Seção, serão divulgadas, em até dez dias úteis após o prazo final de registro (art. 40), pela Secretaria da Entidade, com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos publicados no site do SINDCONT-SP e afixados na sede do SINDCONT-SP.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, a Secretaria, durante o período para registro de chapas, protocolizará as documentações das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, dar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentação mediante recibo.

§ 3º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fixará nova data para a eleição, dando a devida publicidade desta decisão.

**Art. 42.** Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, preenchidas, assinadas e devidamente acompanhadas dos documentos exigidos no § 1º. do artigo 40.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou insuficiência do número de candidatos, o Presidente notificará o(s) interessado(s) para que promova(m) a correção no prazo de



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dois dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida(s) a(s) irregularidade(s), o registro da chapa será considerado cancelado.

**Art. 43.** Encerrado o prazo para registro de chapas (§ 1º. do artigo 41, parágrafo único do artigo 42 e caput do artigo 40), o Presidente do SINDCONT-SP providenciará:

I - A imediata redação da ata, que será assinada por ele, pelos Diretores presentes e, pelo menos, por 1 (um) candidato de cada chapa, a qual receberá o número de acordo com a ordem de registro;

II - Dentro de 10 (dez) dias, a publicação das chapas, pelo mesmo meio de divulgação do edital;

### Sessão III – Das Mesas Coletora e Apuradora

**Art. 44.** A mesa coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

§ 1º. A mesa coletora, a juízo da Diretoria, será instalada na sede social e em outros locais se necessário.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3º. A mesa coletora será constituída em 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 45.** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 4º (quarto) grau, inclusive;



II - Os membros da Diretoria do Sindcont-SP, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 4º grau.

**Art. 46.** Os mesários substituirão o presidente, da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário ou o suplente.

§ 3º. Observados os impedimentos do artigo anterior, poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 47.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, salvo por mandado de autoridade competente, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 48.** A mesa apuradora será constituída de 1 (um) presidente, 1(um) secretário, 2 (dois) escrutinadores e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

Parágrafo único. Aplicam-se à mesa apuradora, no que couber, as disposições estabelecidas para a mesa coletora.





### **Sessão IV – Da Votação e Apuração**

**Art. 49.** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa coletora, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 50.** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 51.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 12 (doze) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 52.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá, rubricada pelo presidente e mesários, cédula única e, na cabina indevassável, assinalará seu voto.

§ 1º. Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir sua parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se a que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula única não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer a cédula única que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 53.** Os associados que tiverem direito de votar, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.



**Art. 54.** Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora, outra urna, para que seja usada na sequência da votação, providenciando o fechamento da anterior, observado o parágrafo único do artigo 51.

**Art. 55.** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não votaram, serão eles convidados, em voz alta, pelo presidente da mesa coletora, para que lhe entreguem os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada observado o parágrafo segundo do artigo 51.

§ 3º. Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada por ele, pelos mesários e fiscais, registrando as datas e horários do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entregar ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

**Art. 56.** Recebido o material de votação, a mesa apuradora, constituída nos termos do artigo 48, procederá à verificação do quórum e das ocorrências havidas durante a votação, após o que, regular o procedimento de votação, passará imediatamente à contagem dos votos, urna por urna, discriminando o resultado e eventuais ocorrências. Após a contagem será lavrada ata com o resultado urna por urna e total, a qual será firmada por todos os integrantes da mesa apuradora.



Parágrafo único. Será proclamada vencedora, pelo presidente da mesa apuradora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 57.** Os processos de votação e apuração, dispostos nesta seção, poderão ser alterados para adoção de sistema eletrônico, que deverá ser regulamentado pela Diretoria e previsto no edital das eleições.

### Sessão V – Das impugnações

**Art. 58.** A impugnação de candidaturas será feita por escrito por qualquer

associado em situação regular, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do SINDCONT-SP e entregue contra- recibo na Secretaria.

**Art. 59.** Cientificado, por escrito, contra recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Parágrafo único. Instruído o processo de impugnação, será ele submetido à apreciação da Diretoria do SINDCONT-SP, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

### Sessão VI – Dos Recursos

**Art. 60.** Não concordando com a decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a parte interessada poderá recorrer para a



Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Sindicato.

§ 1º. Cientificado pelo Presidente, o recorrido terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

§ 2º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, terá o Presidente do SINDCONT-SP o prazo de 03 (três) dias para convocação de Assembleia Geral para apreciação do recurso.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral prevista no caput será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no portal do SINDCONT-SP, para apreciação do recurso.

§ 4º. Os custos de editais, pagos previamente, serão suportados pelo recorrente.

§ 5º. O recurso apresentado não suspende o processo eleitoral, cabendo à Assembleia Geral, em caso de mudança na decisão da Diretoria, disciplinar as questões decorrentes da sua decisão.

**Art. 61.** O processo eleitoral, por suas peças essenciais, permanecerá arquivado na Secretaria do SINDCONT- SP pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º. Ao Presidente do SINDCONT- SP cabe organizar o processo eleitoral, exceto em caso de candidatura à reeleição, ocasião em que a Diretoria nomeará seu substituto.

§ 2º. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital na forma digital ou impressa;

II - Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

III - Relação dos eleitores aptos a votar;

IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- V - Listas de votantes;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Exemplar de cédula única e/ou outro documento compatível;
- VIII - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do Sindcont-SP;
- IX - Resultado da eleição.

## Sessão VII – Das Disposições Gerais

**Art. 62.** Encerrado o processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a Diretoria fará publicar no site da entidade o resultado apurado das eleições realizadas.

**Art. 63.** Os eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

**Art. 64.** Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e este Estatuto.

**Art. 65.** Computam-se os prazos referentes ao processo eleitoral em dias úteis.



### CAPÍTULO V

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 66.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista do parágrafo único do artigo 70;

IV - Não possua endereço domiciliar ou empresarial na base territorial da Entidade;

V - Exercício de cargo público ou privado incompatível com o Estatuto do SINDCONT-SP.

§ 1º. A suspensão ou destituição de cargo, mencionada neste artigo, deverá ser precedida de notificação da diretoria que assegure ao interessado o pleno direito de defesa e contraditório.

§ 2º. A defesa do acusado deverá ser protocolizada em até 10 (dez) dias contados da notificação da Diretoria.

§ 3º. Em até 20 (vinte) dias após protocolo da defesa a Diretoria deverá emitir parecer final, convocando assembleia geral para este fim, na forma deste Estatuto.

**Art. 67.** Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 68.

**Art. 68.** Havendo licença superior a 60 (sessenta) dias, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente o cargo, um suplente, a critério da Diretoria.



§ 1º. As licenças ou renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do SINDCONT-SP.

§ 2º. Em se tratando de licença ou renúncia do Presidente do SINDCONT-SP, será esta comunicada, por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 72 (setenta e duas) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Art. 69.** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Gestora Provisória, composta de 3 (três) membros.

§ 1º. A Comissão Gestora Provisória, constituída nos termos do "caput" deste artigo, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as normas deste Estatuto.

Parágrafo segundo. O SINDCONT-SP será representado pela comissão gestora provisória perante terceiros, em todos os casos, mediante assinatura em conjunto de todos os integrantes desta comissão.

**Art. 70.** No caso de abandono do cargo, o procedimento aplicado será o dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para nenhum mandato no SINDCONT-SP, durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 71.** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 68, e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VI

**DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 72.** As contribuições, bem como outras previstas em Lei, terão seus valores aprovados e alterados por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O exercício financeiro será coincidente com o exercício fiscal brasileiro.

**Art. 73.** O orçamento anual elaborado pela Diretoria será apresentado até 30 de novembro de cada ano, dele devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes peças:

I - Demonstração de Receitas;

II - Demonstração de Despesas;

III - Demonstração do Investimento de Capital.

§ 1º. A escrituração contábil obedecerá o padrão técnico estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade e será baseada em documentos hábeis e idôneos, e guardará as formalidades intrínsecas e extrínsecas que assegurem a sua validade.

Parágrafo segundo. Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o § 1º., poderão ser incinerados após decorridos o prazo prescricional previsto em lei.

**Art. 74.** As contas da Diretoria serão votadas, anualmente no 1º (primeiro) quadrimestre do ano seguinte, pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa se houver.

Parágrafo único. No caso de rejeição motivada das contas da Diretoria pela assembleia geral, esta determinará a realização de auditoria, nomeando os auditores e fixando o prazo para apresentação do relatório.





## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

**Art. 75.** Constituem fontes de recursos do SINDCONT- SP:

I - As Contribuições Confederativa e Sindical, bem como outras que venham a ser previstas por Lei;

II - A Contribuição Associativa, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

III - A Contribuição Assistencial/Negocial, na forma estabelecida em Convenção Coletiva e/ou Dissídio Coletivo;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;

V - As doações e legados;

VI - As multas e outras rendas;

VII - Os rendimentos de aplicações financeiras

VIII - Rendas inerentes as atividades da entidade, inclusive do programa de educação profissional continuada.

§ 1º. A importância das contribuições referidas nos incisos I e II, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º. Cabe à Assembleia Geral fixar os percentuais de repasse da Contribuição Confederativa à Federação e à Confederação respectivas.

**Art. 76.** A receita do SINDCONT-SP só poderá ter aplicação na forma prevista no respectivo orçamento anual obedecidas as disposições estabelecidas na Lei e neste Estatuto.

**Art. 77.** Cada dotação de despesa orçamentária poderá ultrapassar a inscrita no orçamento, no máximo em até 10 % (dez por cento), desde que haja excesso de receita ou compensação com outra dotação. Além desse limite haverá necessidade de autorização da Assembleia Geral.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Art. 78.** A administração do patrimônio do SINDCONT- SP, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

**Art. 79.** Para a alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis, deve o SINDCONT-SP realizar avaliação prévia por organização habilitada para tal fim.

§ 1º. Para aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis será necessária a prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, e que, em escrutínio secreto, deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) votos concordes.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento, total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do SINDCONT-SP.

**Art. 80.** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDCONT-SP, serão tratados de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 81.** Extingue-se o SINDCONT-SP por decisão aprovada pela Assembleia Geral da qual tenham participado 4/5 (quatro quintos) dos associados adimplentes e no gozo de seus direitos estatutários, sendo a destinação do patrimônio remanescente decidido pela mesma Assembleia.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82.** A aceitação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, importará na obrigação de manter endereço domiciliar ou empresarial na base territorial do SINDCONT-SP.



**Art. 83.** Às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Classe Contábil, ainda que não sejam associadas, se achem ligadas à Entidade, e que se tornem dignas de reconhecimento do SINDCONT-SP, poderão ser conferidos títulos de reconhecimento, mediante regulamentos aprovados pela Diretoria.

**Art. 84.** Ficam ratificados todos os títulos de benemerência e honorabilidade conferidos desde a data de sua fundação até a data da aprovação deste Estatuto, pelo Instituto Paulista de Contabilidade e Sindicato dos Contadores de São Paulo, hoje Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

**Art. 85.** O SINDCONT-SP manterá, de acordo com as suas possibilidades e conveniências, publicações técnicas de forma eletrônica ou impressa.

**Art. 86.** O SINDCONT-SP manterá o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis em conformidade com seu regulamento, abordando assuntos de Contabilidade e matérias correlatas, bem como para realizar conferências e palestras, e o Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil - CEPaec "Senador João Lyra" para cursos de aprimoramento técnico e cultural.

Parágrafo único. Compete à Diretoria regulamentar as atividades do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis, do Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil - CEPaec "Senador João Lyra" e dos demais órgãos e grupos internos.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Art. 87.** É vedada, às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao SINDCONT-SP, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços e benefícios.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos no Sindcont- SP.

**Art. 88.** Os empregados do SINDCONT-SP serão contratados pelo Presidente, com aprovação da Diretoria, não podendo recair tal contratação nos que estiverem em uma das seguintes condições:

- I - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- II - Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- III - Não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- IV - Tenham sido destituídos de cargo administrativo ou representação sindical;
- V - Tenham laços de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º (quarto) grau com os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do SINDCONT-SP;
- VI - Não tenham capacidade técnica comprovada para o cargo.

**Art. 89.** Aplicam-se aos empregados do SINDCONT-SP os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Ao Contabilista empregado do SINDCONT-SP é vedado votar ou ser votado em Assembleias Gerais.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 90.** A eleição dos Órgãos da Entidade eleitos em 2022 será regida pelas normas do Estatuto Social anterior.

**São Paulo/SP, em 31 de agosto de 2022.**

**CELINA COUTINHO**  
**PRESIDENTE DA MESA**

**ELCIO VALENTE**  
**SECRETÁRIO**

**GERALDO CARLOS LIMA**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

**ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**  
**OAB/SP N. 255.606**